



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

[\(REVOGADA PELA LEI Nº 1390, DE 2005\).](#)

LEI Nº 1034 , de 16 de julho de 2001.

Altera a Lei n.º 820, de 2 de julho de 1999, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados parágrafos 4º e 5º e o *caput* do art. 1º, bem como acrescentado mais um parágrafo e todos devidamente renumerados, da Lei n.º 820, de 02 de julho de 1999, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, que será constituído por treze membros, com igual número de suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Executivo Municipal, 06 eleitos por votação dos delegados representantes das áreas afins no fórum de Cultura e 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Para cada vaga dos membros eleitos deverá ser apresentada uma lista tríplice de conselheiros e respectivos suplentes ao Executivo Municipal, que selecionará 01 (um) Conselheiro e 01 (um) suplente para cada área afim.

§ 2º Os membros deste Conselho serão escolhidos entre representantes dos diversos setores culturais da sociedade, mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma prevista em seu regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho não terá direito a voto, salvo em caso de empate na votação da matéria deliberada.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmaras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Câmara de Artes Visuais;
- b) Câmara de Artes Cênicas;
- c) Câmara de Literatura;
- d) Câmara de Música;
- e) Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e de Folclore;
- f) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio.

§ 6º dos 06 (seis) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, constarão 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, 01 (um) da Secretaria Municipal da Criança e da Juventude, 01 (um) da Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo e 01 (um) da Secretaria de Ação Comunitária.

Art 2º Fica alterada a redação das alíneas h, k e l do art. 2º, da Lei acima epigrafada, que passa a vigorar da seguinte forma:

h) aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes;

k) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes ;

l) submeter a homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.

Art. 3º Ficam alterados os arts. 3º e 4º da Lei tratada no artigo anterior, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Os gerentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes participarão dos trabalhos das Câmaras, mediante convocação expressa do Presidente do Conselho, sempre que se debata matéria diretamente ligada à respectiva repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura será analisado em sessão especial, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos _____ dias do mês
de _____ de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas